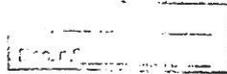


48 32  
u 90 09



cc. 4.  
do

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que instrui a escritura exarada a folhas 32 e seguintes do Livro 48 das Notas da Notária Luiza Maria de Carvalho Vieira, com Cartório em Lisboa, no Largo de Santos, número 9, primeiro andar direito. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

*(Firma, Sede e Objecto)*

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de AQUAMAIOR – ÁGUAS DE CAMPO MAIOR, S.A. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO SEGUNDO**

**Um -** A sociedade tem a sua sede na Rua Major Talaya, número 28-A, freguesia de Nossa Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior. \_\_\_\_\_

**Dois -** Pode a sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, alterar o local da sede dentro do mesmo concelho, bem como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO TERCEIRO**

**Um -** A sociedade tem por objecto principal a Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Distribuição de Água para Consumo Público e de Recolha de Efluentes do Concelho de Campo Maior. \_\_\_\_\_

**Dois -** Incluem-se no objecto social da sociedade, nomeadamente, a construção, extensão, reparação, manutenção e melhoria das obras e

equipamentos, bem como a realização de todos os actos necessários para a prossecução da actividade descrita no número anterior. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **(Capital Social, Acções)**

#### **ARTIGO QUARTO**

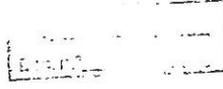
- Um -** O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de CINQUENTA MIL EUROS, dividido em cinco mil acções no valor nominal de dez euros cada uma. \_\_\_\_\_
- Dois -** As acções serão nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções. \_\_\_\_\_
- Três -** Os títulos representativos das acções deverão ser assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO QUINTO**

Em quaisquer aumentos de capital terão preferência os accionistas que o forem à data da deliberação respectiva. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO SEXTO**

- Um -** A transmissão ou oneração de acções terá que ser previamente autorizada pela entidade Concedente da Exploração e Gestão dos Sistemas de Distribuição de Água para Consumo Público e de Recolha de Efluentes do Concelho de Campo Maior e fica sujeita ao consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
- Dois -** Para obtenção do consentimento da sociedade relativamente à transmissão de acções, o accionista que pretender alienar as suas acções deve notificar a mesma, indicando o pretenso comprador, o número de acções a transmitir, o preço e demais condições de venda.



*Handwritten signature and initials, possibly 'L. E. G. do'.*

- Três -** A sociedade deverá pronunciar-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do pedido de consentimento. \_\_\_\_\_
- Quatro -** Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, é livre a transmissão das acções pelo accionista que tiver pedido o consentimento. \_\_\_\_\_
- Cinco -** Caso a sociedade recuse o consentimento, deverá fazer adquirir as acções por outra pessoa, mas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos do artigo 105º, nº 2, do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO SÉTIMO**

- Um -** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a transmissão de acções por um qualquer accionista fica sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas. \_\_\_\_\_
- Dois -** A administração da sociedade, no prazo máximo de cinco dias contados da prestação do consentimento para a transmissão de acções, ou do termo do prazo estabelecido no número três do artigo anterior, deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção a todos os demais accionistas a projectada alienação. \_\_\_\_\_
- Três -** Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência deverão fazê-lo no prazo máximo de trinta dias, contados da recepção da comunicação da Administração referida no número anterior. \_\_\_\_\_

Handwritten initials and marks on the left margin.

Handwritten initials on the right margin.

**Quatro** - Se mais de um accionista quiser usar do direito de preferênciã serã este rateado na proporção das percentagens que cada preferente detiver no capital social. \_\_\_\_\_

**Cinco** - Se nenhum dos accionistas quiser usar do direito de preferênciã ou nada disser no prazo para o efeito previsto, é livre a alienação das acções, contanto que a transacção seja efectuada no prazo máximo de seis meses, contados do termo do prazo para o exercicio do direito de preferênciã. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**(Administração e Fiscalização)**

**ARTIGO OITAVO**

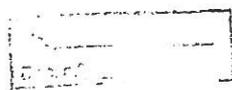
A Administração da sociedade serã exercida por um Conselho de Administração composto por três a sete membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

Para além das atribuições gerais designadas por lei e pelo presente contrato, compete ao Conselho de Administração: \_\_\_\_\_

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar os actos necessários à prossecução do seu objecto social; \_\_\_\_\_
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros; \_\_\_\_\_
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'B3' and 'B'.

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num Administrador Delegado, enumerando os actos que são da respectiva competência. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

- a) Pela assinatura de dois Administradores; \_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado, nas matérias que sejam da respectiva competência por deliberação do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

A responsabilidade dos Administradores será ou não caucionada, nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral que os eleger. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único e um Suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, a eleger pela Assembleia Geral por um período de três anos. \_\_\_\_\_

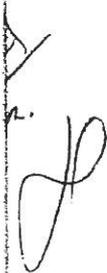
#### **CAPÍTULO QUARTO**

##### **(Assembleia Geral)**

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela própria Assembleia por um período de três anos. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**



**Um -** As sessões da Assembleia Geral serão convocadas nos termos e com a antecedência previstos na lei, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**Dois -** A Assembleia Geral reunirá anualmente durante o primeiro trimestre do ano, para os efeitos do disposto no artigo trezentos e setenta e seis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

**Um -** Têm direito a participar na Assembleia Geral todos os accionistas com direito a voto. \_\_\_\_\_

**Dois -** Os accionistas que forem pessoas colectivas devem comunicar por carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o nome de quem os representa. \_\_\_\_\_

**Três -** A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Quatro -** Para efeitos de participação em Assembleia Geral, não serão tomadas em consideração as transferências de acções efectuadas nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral em primeira convocação. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

**Um -** A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social. \_\_\_\_\_

**Dois -** Salvo norma legal imperativa ou cláusula deste contrato, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria dos votos presentes. \_\_\_\_\_

12


**CAPÍTULO QUINTO**  
*(Distribuição de Resultados)*

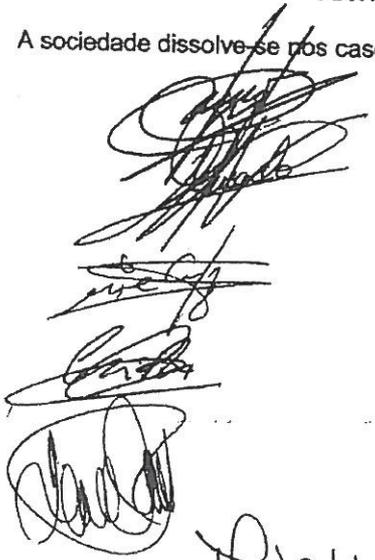
**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

A Assembleia Geral decidirá o destino a dar aos resultados apurados em cada exercício.

**CAPÍTULO SEXTO**  
*(Dissolução)*

**ARTIGO DÉCIMO NONO**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.



Proximo, Xuzidien